

“DISPÕE SOBRE O PATROCÍNIO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS-MG, POR EMPRESAS PRIVADAS, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O Prefeito Municipal de Canápolis-MG, Senhor Enivander Alves de Moraes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, com amparo na Lei Orgânica do Município e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal permitirá a inserção do nome ou marca de empresas privadas, mediante doação, como forma de patrocínio em uniformes dos servidores públicos do Município de Canápolis.

Parágrafo único - O uniforme de que trata esta Lei, refere-se a **camisas, camisetas, calças e bonés.**

Art. 2º - As empresas patrocinadoras terão exclusividade à inscrição de seus nomes ou marcas nos uniformes, durante o período de vigência do patrocínio observados os seguintes critérios:

I – É vedada a publicidade de propaganda de partidos políticos, empresa de cigarros e de bebidas alcoólicas, bares, boates e similares;

II – A logomarca da empresa patrocinadora não poderá exceder a área entre 15 e 30 cm² [quinze e trinta centímetros quadrados] e poderão ser inseridos nos itens descritos do parágrafo único do artigo 1º.

III – A logomarca da empresa patrocinadora, em hipótese alguma, poderá ser maior que o Logo Oficial do Município;

IV – A qualidade dos uniformes a serem patrocinados deverá ser acordada, previamente com Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos;

V – A padronização dos uniformes não poderá ser alterada antes de transcorridos 1 [ano] de seu patrocínio.

Art. 3º - O patrocínio dos uniformes poderá ser feito por quaisquer empresas, desde que atenda as exigências do Art. 2º desta lei.

Parágrafo único - No caso de haver mais de uma empresa patrocinadora, os patrocínios poderão ser divididos em cotas a serem distribuídas entre os órgãos da administração.

Art. 4º - É de inteira responsabilidade do servidor público do Município de Canápolis-MG, a higiene e manutenção dos uniformes, incluindo pequenos reparos.

Art. 5º - A organização e distribuição dos uniformes que forem doados pelas empresas patrocinadoras ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

Art. 6º - Os servidores que receberem o uniforme deverão assinar um Termo de Recebimento, elaborado pelo Município.

Art. 7º - O patrocínio de que trata esta Lei será estabelecido por meio de Edital de Credenciamento, que será amplamente divulgado no site da Prefeitura Municipal de Canápolis-MG, e em outros canais de comunicação de grande circulação utilizados pela Prefeitura, contendo as diretrizes e os critérios para a participação das empresas interessadas em divulgar seu nome ou sua marca nos uniformes.

Art. 8º - Será assinado um convênio entre a empresa patrocinadora e o Município de Canápolis-MG com parecer favorável expedido pela Procuradoria Geral do Município, e sob a gestão de um servidor do Município.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 07 de junho de 2022.



ENIVANDER ALVES DE MORAIS
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 018/2022

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 018 de 07 de junho de 2022, que: *“DISPÕE SOBRE O PATROCÍNIO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS-MG, POR EMPRESAS PRIVADAS, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

O referido projeto de lei ora apresentado, tem por objetivo a autorizar que as empresas privadas de nosso município custeiem a confecção de uniformes para os servidores municipais, sendo que, referida ação fará com que nosso município tenha uma grande economia de recursos, os quais poderão ser distribuídos em outras áreas.

Como se sabe, atravessamos um momento de crise financeira muito grande em razão da pandemia da Covid-19, e qualquer economia é sempre bem-vinda.


Assim como, visa a importância de fornecer uniforme para seus funcionários é a maneira mais eficiente de se ter uma boa gestão, sendo que, o uso de um uniforme dentro do trabalho transmite organização, higiene, padronização e segurança. Esses elementos são essenciais para todos os cargos e atividades.

Da mesma forma, o incentivo ao comércio na divulgação das empresas nos uniformes, fomentando o comércio local e oferecendo visibilidade, colaborando para o crescimento econômico da cidade, estimulando novos negócios e gerando mais empregos.

Assim sendo, contamos com o valioso e costumeiro apoio e compromisso de Vossas Excelências, para apreciar esse importante Projeto de Lei, observando-se o prazo e disposições contidas na legislação vigente.

Nesta oportunidade, reiteramos protesto de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


ENIVANDER ALVES DE MORAIS
Prefeito Municipal